|  |
| --- |
| SÚMULA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEF-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 30 de agosto de 2018 | HORÁRIO | 09h00min às 18h00min |
| DATA | 31 de agosto de 2018 | HORÁRIO | 09h00min às 18h00min |
| LOCAL | Brasília – DF | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Andrea Lúcia Vilella Arruda (IES) | Coordenadora |
| Hélio Cavalcanti da Costa Lima (PB) | Coordenador-Adjunto |
| Humberto Mauro Andrade Cruz (AP) | Membro |
| Joselia da Silva Alves (AC) | Membro |
| Juliano Pamplona Ximenes Ponte (PA) | Membro |
| Roseana de Almeida Vasconcelos (RO) | Membro |
| ASSESSORIA | Paul Gerhard Beyer Ehrat | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Leitura e aprovação da Súmula da 24ª Reunião Extraordinária** | |
| **Encaminhamento** | A súmula foi aprovada. Encaminhar para publicação. |
| **Leitura e aprovação da Súmula da 74ª Reunião Ordinária** | |
| **Encaminhamento** | A súmula foi aprovada. Encaminhar para publicação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Comunicações** | |
| **Responsável** | Conselheira Andrea Vilella |
| **Comunicado** | **Evento DCN – Aracaju**  **DCN novos eventos programados e presença da CEF-CAU/BR**  **Convite SC e MG**  A Conselheira relatou aos demais sobre o evento realizado em Aracaju, informando que os resultados da discussão serão publicados na forma da “Carta de Aracaju”, no aguardo da Presidente do CAU/SE.  Foram recebidos mais dois convites a CEF-CAU/BR para a participação em eventos promovidos pelos CAU/UF. Analisando as datas dos mesmos, a CEF achou viável a participação de todos os membros, desde que sejam os mesmos que virão a plenária, e que se desloquem sequencialmente aos dois eventos, otimizando assim custo de deslocamento e passagem. O prazo final para resposta dos membros é a plenária ordinária de setembro, sendo que 3 membros (Andrea, Helio e Humberto) já confirmaram sua ida e terão a convocação feita.  A comissão entende ainda que poderá arcar com as despesas de ida de seus membros, uma vez que é convidada dos eventos promovidos pelos UF, e que as despesas de convidados e da ABEA deverão ser operacionalizados pelos CAU/UF, nos mesmos moldes do evento promovido pelo CAU/SE.  **DELIBERAÇÃO Nº 081/2018 – CEF-CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Aprovar as seguintes convocações para o 2º Seminário Nacional de Ensino e Formação e Fórum de Coordenadores, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 20 de outubro de 2018: 2. Conselheira Andrea Vilella – CEF-CAU/BR; 3. Conselheiro Hélio Cavalcanti da Costa Lima – CEF-CAU/BR; 4. Conselheira Josélia da Silva Alves – CEF-CAU/BR; 5. Conselheira Roseana de Almeida Vasconcelos – CEF-CAU/BR; 6. Conselheiro Humberto Mauro Andrade Cruz – CEF-CAU/BR; 7. Conselheiro Juliano Pamplona Ximenes Ponte – CEF-CAU/BR;   (aproveitando deslocamento e vôo de retorno da 83ª Plenária Ordinária do CAU/BR)   1. Aprovar as seguintes convocações para o Seminário Nacional de Discussão das DCNs, a ser realizado na cidade de Florianópolis/SC, no dia 23 de outubro de 2018: 2. Conselheira Andrea Vilella – CEF-CAU/BR; 3. Conselheiro Hélio Cavalcanti da Costa Lima – CEF-CAU/BR; 4. Conselheira Josélia da Silva Alves – CEF-CAU/BR; 5. Conselheira Roseana de Almeida Vasconcelos – CEF-CAU/BR; 6. Conselheiro Humberto Mauro Andrade Cruz – CEF-CAU/BR; 7. Conselheiro Juliano Pamplona Ximenes Ponte – CEF-CAU/BR; 8. Informar o centro de cursos 1.01.01.004 para as convocações e autorizar à assessoria da Comissão as providências necessárias e a solicitar as transposições orçamentárias, com a anuência da coordenadora da CEF-CAU/BR; 9. Enviar esta deliberação a Presidência do CAU/BR para conhecimento e realização das convocações. |
| **Responsável** | Conselheira Andrea Vilella |
| **Comunicado** | **Manifestações Técnicas ao MEC**  Comunicou-se a apresentação da Conselheira Tércia em São Paulo acerca do tema para os conselheiros presentes. Cogita-se a possibilidade de realizar reunião técnica prévia ao evento de DCNs em Florianópolis, para produção de diagnósticos regionais. Os encaminhamentos devem ser pautados para a próxima reunião. |
| **Responsável** | Conselheiro Hélio Cavalcanti da Costa Lima |
| **Comunicado** | **Enquadramento Regulamentar das Atividades de Extensão**  O Conselheiro apresentou sua proposta de encaminhamento, comunicando que está finalizando o relatório, solicitando que o tema fosse incluído como projeto no Plano de Ação de 2019, para desenvolvimento. Foi sugerido que até a conclusão, seja proposta notícia sobre o tema, a ser publicada pelo CAU/BR, para esclarecimento do estado da arte da discussão. Deverá ser solicitada a pauta do tema com o encaminhamento proposto na reunião do Conselho Diretor, para validação. |
| **Responsável** | Conselheiro Humberto Mauro Andrade Cruz |
| **Comunicado** | **Programa de Integração com Segmento Estudantil – CAU/Jovem**  Comunicou que está trabalhando no relato, também solicitando que o tema fosse incluído como projeto no Plano de Ação de 2019, para desenvolvimento. A comissão sugeriu que este tema fosse incluído para desenvolvimento juntamente com o Enquadramento Regulamentar das Atividades de Extensão, como um Projeto único, mas com ações distintas, visto que ambos tratam da relação do CAU com as IES e estudantes. |
| **Responsável** | Conselheira Andrea Vilella |
| **Comunicado** | **Definição de temas, solicitar apoio da Assessoria de Comunicação**  Apresentou o texto enviado como resultado do evento realizado pelo CAU/RS, em forma de pequeno artigo, que deverá ser enviado para a Assessoria de Comunicação editar na forma de notícia, sendo a primeira da série prevista.  O Conselheiro Hélio foi solicitado a preparar material para notícia a respeito do enquadramento regulamentar as atividades de Extensão. |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **SICCAU 377224/2016 Tempestividade do Protocolo de Reconhecimento de Cursos e SICCAU 363532/2016 Cadastramento de Cursos:** |
| **Fonte** | CAUs/UF, IES |
| **Relator** | - |
| **Encaminhamento** | * 1. **– Explanação da Assessoria Juridica com os resultados da análise e acerca de encaminhamentos para registro por tempestividade e registro de Diplomado no Exterior;**   2. **–Cadastro de Cursos e Tempestividade - Analise de ajustes necessários a Deliberação Padrão de Tempestividade por Orientação da Assessoria Juridica;**   Foram discutidos e procedidos os ajustes necessários ao encaminhamento quanto ao registro de egressos de cursos com protocolo de reconhecimento intempestivo. A Deliberação destes casos foi ajustada, na orientação do quadro padrão de registro, possibilitando o registro temporário, baseado na presunção de legitimidade do documento apresentado, até manifestação do órgão competente (MEC).   * 1. **– Análise de Cadastro de Cursos e Tempestividade;**   **DELIBERAÇÃO Nº 076/2018 – CEF-CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Informar que, conforme legislação vigente, poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade da CEF-CAU/BR, e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento; 2. Acolher os resultados dos cálculos de tempestividade e orientações sobre registro de egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo conforme tabela constante do Anexo I desta deliberação; 3. Orientar os CAU/UF de que deverão ser verificados os requisitos de registro vigentes, incluindo a contemplação de carga horária e tempo de integralização previstos pelo sistema de ensino, contemplados nos históricos apresentados pelos egressos; 4. Aprovar as inclusões e alterações no cadastro de cursos de Arquitetura e Urbanismo conforme tabela constante do Anexo II desta deliberação; 5. Solicitar o compartilhamento do conteúdo desta deliberação com as assessorias das Comissões de Ensino e Formação dos CAU/UF, por intermédio do conselheiro representante das IES; 6. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e tomada das seguintes providências:    1. Informar a Presidência e Comissão de Ensino e Formação dos CAU/UF acerca do conteúdo desta deliberação.   **Cursos Analisados\*:**   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | 1 | 41944 | CHAPECÓ | SC | | 2 | 63950 | LAJEADO | RS | | 3 | 1258945 | ENGENHEIRO COELHO | SP | | 4 | 18056 | PORTO ALEGRE | RS | | 5 | 1266142 | RIO DO SUL | SC | | 6 | 108426 | PATO BRANCO | PR | | 7 | 49813 | SEROPEDICA | RJ | | 8 | 41780 | NOVO HAMBURGO | RS | | 9 | 64873 | SANTA MARIA | RS | | 10 | 19008 | RIBEIRAO PRETO | SP | | 11 | 18051 | CRUZ ALTA | RS | | 12 | 90778 | CAMPO DOS GOYTACAZES | RJ | | 13 | 101932 | ARAPIRACA | AL | | 14 | 6574 | SÃO JOSE DOS CAMPOS | SP | | 15 | 101932 | ARAPIRACA | AL | | 16 | 1174106 | PARACATU | MG | | 17 | 1258816 | SÃO JOAO DA BOA VISTA | SP | | 18 | 1115425 | GUARAMIRIM | SC | | 19 | 1190185 | LONDRINA | PR | | 20 | 1060058 | PORTO ALEGRE | RS | | 21 | 1304518 | IJUÍ | RS | | 22 | 1237 | PORTO ALEGRE | RS | | 23 | 1183207 | IPATINGA | MG |   *(\* Verificar a deliberação mencionada para os resultados das análises.)*   * 1. **- Reanalise encaminhamentos de Registro curso Intempestivo;**   **DELIBERAÇÃO Nº 077/2018 – CEF-CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Informar a Secretaria de Regulação do Ensino Superior – SERES-MEC que o CAU efetuará o registro dos egressos do curso de Arquitetura e Urbanismo (MEC 1183207) da Faculdade Pitagoras de Ipatinga, baseado na presunção de legitimidade dos documentos apresentados, emitidos pela IES, até manifestação desse órgão ministerial; 2. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento solicitando: 3. Encaminhar ofício à Diretoria de Supervisão da Educação Superior – DISUP da Secretaria de Regulação do Ensino Superior - SERES/MEC, enviando esta deliberação e os documentos anexos, solicitando verificação do resultado INTEMPESTIVO do cálculo de tempestividade efetuado pela CEF-CAU/BR para o protocolo de reconhecimento do curso de número 1183207 – Faculdade Pitágoras de Ipatinga, e orientação quanto ao aceite dos documentos apresentados para fins de registro profissional; 4. Encaminhar ofício à Procuradoria Institucional da Faculdade Pitagoras de Ipatinga informando do conteúdo desta deliberação.   **DELIBERAÇÃO Nº 083/2018 – CEF-CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Informar a Secretaria de Regulação do Ensino Superior – SERES-MEC que o CAU efetuará o registro dos egressos do curso de Arquitetura e Urbanismo (MEC 1060058) da Faculdade São Francisco de Assis, baseado na presunção de legitimidade dos documentos apresentados, emitidos pela IES, até manifestação desse órgão ministerial; 2. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento solicitando a comunicação ao CAU/UF do conteúdo desta deliberação e: 3. Encaminhar ofício à Diretoria de Supervisão da Educação Superior – DISUP da Secretaria de Regulação do Ensino Superior - SERES/MEC, enviando esta deliberação e os documentos anexos, solicitando solicitando verificação do resultado INTEMPESTIVO do cálculo de tempestividade efetuado pela CEF-CAU/BR para o protocolo de reconhecimento do curso de número 1060058 – Faculdade São Francisco de Assis, e orientação quanto a possibilidade de aceite dos documentos apresentados para fins de registro profissional; 4. Encaminhar ofício à Procuradoria Institucional da Faculdade São Francisco de Assis informando do conteúdo desta deliberação.   **DELIBERAÇÃO Nº 084/2018 – CEF-CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Informar aos CAU/UF da publicação da portaria de reconhecimento e consequente possibilidade de registro dos egressos dos seguintes cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, anteriormente em situação de protocolo de reconhecimento intempestivo:      1. Solicitar o compartilhamento do conteúdo desta deliberação com as assessorias das Comissões de Ensino e Formação dos CAU/UF, por intermédio do conselheiro representante das IES; 2. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e tomada das seguintes providências:   a) Informar a Presidência e Comissão de Ensino e Formação dos CAU/UF acerca do conteúdo desta deliberação.  **DELIBERAÇÃO Nº 085/2018 – CEF-CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Autorizar os CAU/UF, até que seja publicada portaria de reconhecimento do curso ou até manifestação da Secretaria de Regulação do Ensino Superior – SERES-MEC, e diante da presunção de legitimidade do documento emitido pela IES apresentado para fins de registro, a efetuar registro provisório, dos egressos dos seguintes cursos:      1. Orientar os CAU/UF de que independente do disposto no item “1”, deverão ser verificados os requisitos de registro vigentes, incluindo a contemplação de carga horária e tempo de integralização previstos pelo sistema de ensino, contemplados nos históricos apresentados pelos egressos; 2. Solicitar o compartilhamento do conteúdo desta deliberação com as assessorias das Comissões de Ensino e Formação dos CAU/UF, por intermédio do conselheiro representante das IES; 3. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e tomada das seguintes providências:   a) Informar a Presidência e Comissão de Ensino e Formação dos CAU/UF acerca do conteúdo desta deliberação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Registro de Profissionais Diplomados em IES Estrangeira / IES Estrangeira via OA/PT** |
| **Fonte** | CAUs/UF |
| **Relator** | - |
| **Encaminhamento** | Não foram apresentados processos aptos para análise e deliberação da comissão. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | **Acompanhamento questões MEC**  **Movimentações:** |
| **Fonte** | CEF-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheira Andrea Vilella |
| **Encaminhamento** | **3.1 - Protocolo SICCAU 737405/2018 – Resposta MEC a Deliberação 55/2018 – Bardall**  A Comissão tomou conhecimento do conteúdo, solicitou informar ao CAU/SC da resposta, e arquivar o protocolo.  **3.2 – Protocolo SICCAU 725883/2018 – Resposta CNE a Deliberação 23/2018 – Anhanguera**  A Comissão tomou conhecimento do conteúdo e solicitou arquivar o protocolo. |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **Atribuição Profissional** |
| **Fonte** | CEP-CAU/BR |
| **Relator** | indicados |
| **Encaminhamento** | **4.1 – Protocolo SICCAU 682940/2018 -** deliberação da CEP-CAU/BR, que solicita manifestação da CEF-CAU/BR quanto a atribuição de arquitetos e urbanistas para elaboração de "manejo de arborização urbana",  fazendo a relação das atividades mencionadas e os conteúdos programáticos e a diretriz curricular dos cursos de graduação de Arquitetura e Urbanismo no Brasil.  **Relator: Conselheiro Juliano Pamplona Ximenes Ponte**  **DELIBERAÇÃO Nº 078/ – CEF – CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Que embora profissionais de Arquitetura e Urbanismo tenham em suas atribuições profissionais a atuação em projeto e execução de obra civil de Urbanismo, de Gestão Ambiental e Recuperação Ambiental, de Saneamento Básico e Ambiental, que a atuação de profissionais de Arquitetura e Urbanismo para projeto e execução de técnicas e artefatos de enrocamento, macrodrenagem, dragagem e desassoreamento de rio, não encontra amparo nas atribuições de profissional de Arquitetura e Urbanismo. 2. Que profissionais de Arquitetura e Urbanismo poderão compor equipe para atuação conjunta e com profissional habilitado para projeto e execução de técnicas e artefatos de enrocamento, macrodrenagem, dragagem e desassoreamento de rio. 3. Encaminhar esta Deliberação para a Secretaria Geral da Mesa SGM-CAU/BR para restituição a Comissão de Exercício Profissional CEP-CAU/BR para as providências cabíveis, solicitando que o demandante seja informado da habilitação competente ao tema conforme legislação em vigor.   **4.2 – Protocolo SICCAU 672925/2018 -** deliberação da CEP-CAU/BR, que solicita manifestação da CEF-CAU/BR quanto a atribuição de arquitetos e urbanistas para elaboração de "projeto e execução de enrocamento, macrodrenagem, dragagem e desassoreamento de rio",  fazendo a relação das atividades mencionadas e os conteúdos programáticos e a diretriz curricular dos cursos de graduação de Arquitetura e Urbanismo no Brasil.  **Relator: Conselheiro Juliano Pamplona Ximenes Ponte**  **DELIBERAÇÃO Nº 079/ – CEF – CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Que as atividades e procedimentos para atuar em planejamento, execução, laudo técnico, vistoria, estudo de viabilidade técnica de plantio, transplante e poda de vegetação urbana, encontra amparo nas atribuições de profissional de Arquitetura e Urbanismo; 2. Que as atividades e procedimentos para atuar em supressão de vegetação urbana, não encontra amparo nas atribuições de profissional de Arquitetura e Urbanismo; 3. Que as atividades e procedimentos para atuar como projetista, planejador e executor de obra civil na área de Paisagismo e Arborização Urbana, com tarefas correlatas, encontra amparo nas atribuições de profissional de Arquitetura e Urbanismo; 4. Que as atividades e procedimentos cuja especialidade, responsabilidade e conteúdo extrapolam a formação da área de Arquitetura e Urbanismo, como exemplo, onde as exigências botânicas e agronômicas implicam na participação de outras profissões e áreas do conhecimento, não encontra amparo nas atribuições de profissional de Arquitetura e Urbanismo, e coerente com este posicionamento, é necessária a participação de profissional da área de Engenharia Agronômica e/ou Florestal; 5. Encaminhar esta Deliberação para a Secretaria Geral da Mesa SGM-CAU/BR para restituição a Comissão de Exercício Profissional CEP-CAU/BR para as providências cabíveis, solicitando que o demandante seja informado da habilitação competente ao tema conforme legislação em vigor. |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **Plano de Ação 2019** |
| **Fonte** | Assessoria de Planejamento CAU/BR |
| **Relator** | Conselheira Andrea Vilella |
| **Encaminhamento** | A Comissão definição as diretrizes para que a Assessoria possa minutar a proposta do Plano de Ação 2019 da CEF-CAU/BR, para deliberação na próxima reunião ordinária, e envio na sequência.  A comissão solicitou que:  - sejam previstas uma diária extra para pelo menos 3 conselheiros por reunião ordinária, uma vez que é a realidade que tem se observado neste ano;  - que a assessoria da comissão deverá ser realocada para o centro de custos da SGM;  - manter a previsão de dois centros de custo/teto para projetos;  - manter o projeto de acreditação de cursos, adequando para o teto previsto para projeto, em atenção ao plano de trabalho aprovado para o projeto no ano de 2019;  - adequar o projeto de manifestações técnicas para incorporar reuniões de discussão das DCNs, prevendo 3 reuniões de um dia com 3 membros;  - prever a realização de 40 manifestações técnicas;  - destinar recursos para a realização dos diagnósticos regionais;  - destinar recursos para a publicação dos diagnósticos regionais;  - incluir o projeto de Extensão + CAU-Jovem, com a previsão de seminário nacional, reuniões técnicas com os relatores, publicação e edital para premiação;  - incluir proposta para projeto de Formação continuada, prevendo para 2019 contratação de consultoria e 2 reuniões técnicas, nos mesmos moldes das reuniões de Acreditação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **Matriz de Mobilidade e do Exercício Profissional** |
| **Fonte** | CEF-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Humberto Mauro Andrade Cruz |
| **Encaminhamento** | A comissão tomou conhecimento da Resposta ao Memorando 13/2018 CEF-CAU/BR sobre capacidade de desenvolvimento, e que está adequada as necessidades da comissão. A Comissão solicitou convidar a coordenação do IGEO para apresentar a MME para esta gestão na próxima reunião. |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | **Projeto Piloto de Acreditação de Cursos** |
| **Fonte** | CEF-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheira Andrea Vilella |
| **Encaminhamento** | A Comissão foi informada acerca da restrição de contratação de consultoria, e que esta seria reanalisada em momento oportuno. Diante da dificuldade, foi informada que a demanda tentaria ser absorvida pela Assessoria do Projeto, em reuniões específicas para tal. O Conselheiro Juliano se prontificou a participar da primeira reunião e colaborar com a construção do instrumento. Também foi analisado o texto do convite para os cursos cadastrados no SICCAU manifestarem interesse ao processo. O convite foi enviado no final da reunião do dia 31/08, pela Conselheira representante das IES.  **DELIBERAÇÃO Nº 080/2018 – CEF-CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Aprovar as seguintes convocações para Reunião Técnica da CEF-CAU/BR referente ao Projeto de Acreditação de cursos, a ser realizada nos dias 26, 27 e 28 de setembro de 2018, em São Paulo/SP, das 9 às 18 horas: 2. Conselheira Andrea Lúcia Vilella Arruda; 3. Conselheiro Hélio Cavalcanti da Costa Lima; 4. Conselheiro Humberto Mauro Andrade Cruz; e 5. Analista Paul Gerhard Beyer Ehrat.   E como substituto a estas convocações, indicar o Conselheiro Juliano Pamplona Ximenes Ponte como relator.   1. Aprovar a seguinte convocação para Reunião Técnica da CEF-CAU/BR referente ao Projeto de Acreditação de cursos, a ser realizada no dia 28 de setembro de 2018, em São Paulo/SP, das 9 às 18 horas: 2. Arquiteto e Urbanista Fernando Diniz Moreira (convidado); 3. Informar o centro de custos 1.01.01.005 para custear as despesas (passagem, deslocamento e diária); 4. Enviar esta deliberação a Presidência do CAU/BR para conhecimento e realização das convocações. |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | **Resolução Eng. Segurança no Trabalho** |
| **Fonte** | CEF-CAU/BR |
| **Relator** | - |
| **Encaminhamento** | * 1. **– Instrução Normativa para análise:**   **DELIBERAÇÃO Nº 087/2018 – CEF-CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Aprovar a seguinte convocação para Reunião Técnica da CEF-CAU/BR para a edição de Instrução Normativa com a finalidade de orientar e instruir os CAU/UF quantos aos procedimentos administrativos sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser realizada no dia 19 de setembro de 2018, em Brasília/DF, das 9 às 18 horas: 2. Conselheira Andrea Lúcia Vilella Arruda ou seu suplente; 3. Informar o centro de custos 1.01.01.002 para a instrução das despesas (diária extra), aproveitando o deslocamento e passagens da 82ª Plenária Ordinária do CAU/BR; 4. Enviar esta deliberação a Presidência do CAU/BR para conhecimento e realização das convocações.    1. **– Protocolo SICCAU 735349/2018 – CAU/RJ:** Deliberação nº 011 da CEF- CAU/RJ  que solicita a revisão e alteração das resoluções nº 18 e nº 162  quanto a previsão de anotação provisória do título de "Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho", mediante a apresentação de "declaração de conclusão" de curso.   **DELIBERAÇÃO Nº 086/2018 – CEF-CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Que no entendimento desta Comissão, somente o documento “certificado de conclusão de curso”, emitido da forma regulamentada pelos normativos do sistema educacional, pode ser considerado válido para comprovação da formação recebida, comprovando que aluno teve aproveitamento e frequência compatíveis com os critérios de avaliação previamente estabelecidos pela instituição de ensino devidamente credenciada; 2. Que no entendimento desta Comissão, a concessão de título complementar de forma provisória aos profissionais arquitetos e urbanistas que não apresentam os certificados de conclusão do curso não encontra amparo legal nos normativos vigentes sobre o tema; 3. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e solicitando:    1. a manifestação da Assessoria Juridica sobre a questão, bem como a indicação das providências necessárias quanto aos atos realizados pelo CAU/RJ;    2. a tomada de providências quanto ao eventual descumprimento pelo CAU/RJ dos normativos do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | **Questionamentos UF:** |
| **Fonte** | CAUs/UF |
| **Relator** | - |
| **Encaminhamento** | **9.1– Protocolo SICCAU 737736/2018:** questionamento da CEF-CAU/SC quanto  a possibilidade de aplicação do critério de dispensa de tradução juramentada para documentos em língua espanhola para anotações de pós-graduação;  A CEF-CAU/BR entende que este item já está contemplando na Resolução CAU/BR 132/2017, e solicitou questionar a CEF-SC sobre o pleito para maiores esclarecimentos.  **9.2 – Protocolo SICCAU 738123/2018:** Deliberação nº 18/2018-CEF-CAU/SC que solicita o posicionamento do CAU/BR sobre cursos denunciados que oferecem cursos de pós-graduação de "Arquitetura de Interiores" ofertados a graduados em qualquer área de formação;  **DELIBERAÇÃO Nº 082/2018 – CEF-CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Informar ao CAU/SC que não compete ao CAU a regulamentação do sistema de ensino, e que a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, e cursos sequenciais a estudantes regularmente matriculados em curso de graduação, a graduados ou àqueles que já iniciaram curso de graduação, mesmo não tendo chegado a concluí-lo, deve atender aos critérios estabelecidos pelo MEC, e que atendam as exigências da Instituição de Ensino, independente da sua área de formação; 2. Esclarecer que o exercício profissional de atividades privativas de Arquitetura e Urbanismo por não habilitado caracteriza exercício ilegal da profissão conforme art. 7º da Lei 12.378/2010, e deverá ser tratado no âmbito da fiscalização dos CAU/UF; 3. Manifestar apoio a iniciativa do CAU/SC, de conscientização dos cursos quanto as habilitações e restrições profissionais de seus egressos; 4. Solicitar o envio desta deliberação a CEP-CAU/BR para conhecimento; 5. Enviar esta deliberação a Presidência do CAU/BR para conhecimento, solicitando: 6. Oficiar, em resposta, o CAU/SC com o conteúdo desta deliberação; 7. Sugerir que a Assessoria de Comunicação, com base na experiência do CAU/SC, e com a colaboração da CEF e CEP-CAU/BR, produza matéria de esclarecimento sobre o tema, a ser veiculado nacionalmente.   **9.3– Protocolo SICCAU 739265/2018:** DPO/RS Nº 942/2018 Homologa procedimentos para aprovação e efetivação dos registros profissionais no CAU/RS para conhecimento da CEF-CAU/BR.  A CEF-CAU/BR tomou conhecimento, e orientou que adicionalmente, se observe a conferência no eMEC dos dados do curso, solicitando dar resposta por email e arquivar o protocolo. |

EXTRAPAUTA

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | **Comissão Temporária de Registro** |
| **Fonte** | CEF-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheira Andrea Vilella |
| **Encaminhamento** | **DELIBERAÇÃO Nº 088/2018 – CEF-CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Aprovar o Plano de Trabalho para Instrumentalização das ações voltadas para Registro; 2. Propor ao Plenário do CAU/BR a instituição da “Comissão Temporária de Registro” seguindo o Plano de Trabalho com justificativa da criação, competências, calendário de atividades e dotação orçamentária; 3. Indicar que o Plenário homologue a seguinte composição e Assessoria:   3.1- Composição (centro de Custo do CAU/BR):  1. Conselheiro titular da CEF-CAU/BR;  2. Conselheiro titular da CEP-CAU/BR;  3. Representante indicado pelo Fórum de Presidentes do CAU;  4. Profissionais com experiência ou conhecimento comprovado no tema (de acordo com a necessidade);  3.2 - Convidados (centro de Custo dos CAU/UF):  1. Representantes de CAU/UF;  2. Analistas Técnicos de CAU/UF;  3.3 - Assessoria (não necessita de Centro de Custo):  1. Analista Arquiteto vinculado à SGM;  2. Assessoria Jurídica;  3. Assessoria de Comunicação;  4. Representante da Gerência do CSC;   1. Os membros da Comissão Temporária não terão suplentes; 2. A “Comissão Temporária de Registro” será constituída de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de julho de 2019, podendo ser prorrogada por igual período; 3. Enviar esta deliberação a Presidência do CAU/BR para conhecimento e providências. |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | **Audiência sobre estágio supervisionado** |
| **Fonte** | Assessoria Juridica do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Hélio Cavalcanti da Costa Lima |
| **Encaminhamento** | A Assessoria Juridica trouxe à Comissão convite do Ministério Público do Trabalho para participar de Audiência acerca da colaboração dos Conselhos na Fiscalização dos estágios supervisionados.  **DELIBERAÇÃO Nº 089/2018 – CEF-CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Aprovar a seguinte convocação para Reunião com Ministério Publica do Trabalho referente a Estágio Supervisionado, a ser realizada nos dias 25 e 26 de setembro de 2018, em Brasília/DF, das 9 às 18 horas: 2. Conselheiro Hélio Cavalcanti da Costa Lima; 3. Informar o centro de custos 1.01.01.002 para a instrução das despesas, observando a convocação da Deliberação 80/2018 CEF-CAU/BR; 4. Enviar esta deliberação a Presidência do CAU/BR para conhecimento e realização das convocações. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **12** | **Anteprojeto de Compilação das Resoluções de Registro** | |
| **Fonte** | Assessoria Juridica do CAU/BR | |
| **Relator** | - | |
| **Encaminhamento** | A Assessoria Juridica apresentou sua análise do projeto encaminhado pela CEF em setembro de 2017, orientando que se observe a LC 95/1998 na redação do documento, e que se procedam as adequações mais recentes ao documento, com a incorporação de alterações já aprovadas. A Assessoria irá restituir o protocolo com as orientações para análise e encaminhamento da CEF. Levantou-se a possibilidade de fracionar o documento para trabalho, e desenhar primeiramente o fluxo do tema, para analisar a melhor estrutura a ser adotada para redação da proposta. | |
| **ANDREA LÚCIA VILELLA ARRUDA**  Coordenadora | | **HÉLIO CAVALCANTI DA COSTA LIMA**  Coordenador-Adjunto |
| **HUMBERTO MAURO ANDRADE CRUZ**  Membro | | **JOSELIA DA SILVA ALVES**  Membro |
| **JULIANO PAMPLONA XIMENES PONTE**  Membro | | **ROSEANA DE ALMEIDA VASCONCELOS**  Membro |
| **PAUL GERHARD BEYER EHRAT**  Analista Técnico | |  |